PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Igarassu, 29 de abril de 1994

LEI Nº 2.134-A/94

EMENTA: Introduz modificações na Lei nº 2.117, de 30 de dezembro de 1993, na Lei nº 2.118, de 09 de dezembro de 1993, extingue e cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 2.117, de 30 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - Compõem a equipe de Apoio Técnico e Administrativo do Gabinete do Prefeito:

a) Chefe de Gabinete;
b) Assessor;
c) Secretária Executiva;
d) Assistentes Técnicos;
e) Secretárias de Gabinete;
f) Assistentes de Gabinete;
g) Oficiais de Gabinete".

Artigo 2º - Ficam inseridas na estrutura da Secretaria de Saúde, no capítulo VIII, Seções II e III e Secretaria de Finanças, no capítulo IX, Seções II e III, da Lei nº 2.117, de 30 de dezembro de 1993, as Subseções ' com a seguinte redação:

" SUBSEÇÃO IV
DAS UNIDADES HOSPITALARES

Artigo 38 - Às Unidades Hospitalares compete:

I - planejar, coordenar, promover e supervisionar as atividades voltadas para a internação;

II - desenvolver as ações de saúde nos níveis básico, secundário e terciário;

III - promover articulação permanente com as Unidades de Saúde implantando o sistema de referência;

IV - manter arquivo e documentação técnica sobre instrumental biomédico;

V - outras atribuições afins.

" SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE AGENTES DE SAÚDE

Artigo 44 - A Coordenadoria de Agentes de Saúde, vinculada ao Gabinete do Secretário de Saúde, órgão de apoio e coordenadoria técnica' e administrativa na área de saúde, tem por objetivo geral a prestação de serviços de saúde à comunidade, bem como apoiar a execução de programas municipais' de saúde voltados para os diversos segmentos da comunidade".

" SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 47 - Compete à Divisão de Execução Orçamentária:

I - coordenar as atividades relacionadas com as atividades de execução orçamentária municipal;

II - coletar dados para o registro relativo ao controle' financeiro da execução orçamentária;

III - outras atividades inerentes ao cargo".

" SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 49 - Compete à Seção de Prestação de Contas:

I - efetuar a conciliação bancária e controlar diariamente o saldo bancário da conta corrente central e demais contas bancárias;

II - elaborar relatórios contendo informações sobre o fluxo financeiro dessas contas, para a devida prestação de contas ao Secretário de Finanças, quando solicitado;

III - receber e conferir a documentação necessária à prestação de contas de projetos executados ou de quaisquer despesas que impliquem' em retirada de numerário;

IV - executar todas as prestações de contas, conferindo' a documentação e corrigindo as irregularidades ocorridas;

V - executar outros serviços inerentes à função".

" SUBSEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE CADASTROS

Artigo 57 - À Divisão de Cadastros compete:

I - executar atividades relativas ao registro e controle de dados imobiliários e mercantis;

II - coordenar os procedimentos de lançamento dos tributos imobiliários e mercantis;

III - outras atividades afins.

Artigo 3º - Tendo em vista e inserção das subseções constantes do artigo anterior, os artigos e títulos subsequentes serão renumerados de acordo com a ordem crescente."

Artigo 4º - Ficam criados os seguintes cargos:

I - No Gabinete do Prefeito:

a) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete: símbolo CC-1, com as seguintes atribuições:

1) dar assessoramento especial e imediato ao Prefeito, nas áreas técnica e administrativa e nas atividades de cerimonial;

2) examinar as solicitações dirigidas ao Prefeito e encaminhá-las aos órgãos competentes;

3) ouvir as pessoas que se dirijam ao Gabinete, ' encaminhando-as às unidades e órgãos específicos com as respectivas solicitações quando necessário;

4) coordenar os contatos políticos e administrativos do Prefeito;

5) coordenar e controlar o expediente enviado ao Gabinete;

6) manter informada a Secretária do Prefeito sobre assuntos do Gabinete;

7) organizar a pauta do Prefeito providenciando ' sua ordenação com as demais unidades administrativas municipais;

8) controlar a correspondência do Gabinete;

9) coordenar, assistir e disciplinar as atividades do Gabinete.

b) 02 (dois) cargos de Assessor: símbolo CC-2;

c) 01 (um) cargo de Assistente Técnico: símbolo CC-4;

d) 02 (dois) cargos de Assistente de Gabinete: símbolo CC-6;

II - Na Secretaria de Educação:

a) 10 (dez) cargos de Assistente Técnico de Educação e Saúde: símbolo CC-4, sendo 02 (dois) cargos da área de Psicologia; 02 (dois) da área de Nutrição; 02 (dois) da área de Assistência Social; 02 (dois) da área de Pedagogia; 02 (dois) da área de Pediatria, que serão ocupados por profissionais de nível superior das respectivas áreas cujas atribuições inerentes aos cargos estão definidas na Legislação que regulamenta a profissão;

b) 01 (um) cargo de Assistente Técnico: símbolo CC-4;

c) 01 (um) cargo de Secretária da Creche Tia Jane: símbolo CC-5;

d) 01 (um) cargo de Secretária da Creche Tia Emocy : símbolo CC-5;

e) 04 (quatro) cargos de Assistente de Gabinete: símbolo CC-6;

f) 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete: símbolo CC - 7;

g) 01 (um) cargo de Auxiliar Técnico da Creche Tia Jane: símbolo CC-7;

h) 01 (um) cargo de Auxiliar Técnico da Creche Tia Emocy: símbolo CC-7.

III - Na Secretaria de Saúde:

a) 01 (um) cargo de Chefe da Unidade Hospitalar de Arassoiaba: símbolo CC-4;

b) 01 (um) cargo de Chefe da Unidade Hospitalar de Cruz de Rebouças: símbolo CC-4;

c) 02 (dois) cargos de Auxiliar Técnico da Unidade Hospitalar de Arassoiaba: símbolo CC-7;

d) 02 (dois) cargos de Auxiliar Técnico da Unidade Hospitalar de Cruz de Rebouças: símbolo CC-7;

e) 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Agentes de Saúde: símbolo CC-4;

IV - Na Secretaria de Finanças:

a) 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária: símbolo CC-4;

b) 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Prestação de Contas: símbolo CC-5;

c) 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Cadastros : símbolo CC-4;

d) 01 (um) cargo de Assessor: símbolo CC-2;

e) 01 (um) cargo de Assistente Técnico: símbolo CC-4.

V - Na Secretaria de Administração:

a) 02 (dois) cargos de Assistente de Gabinete: símbolo CC-6;

b) 01 (um) cargo de Assistente Técnico: símbolo CC-4;

VI - Na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio:

a) 01 (um) cargo de Assistente Técnico: símbolo CC-4;

b) 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete: símbolo ' CC-6;

c) 01 (um) cargo de Auxiliar Técnico: símbolo CC-6.

VII - Na Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 03 ' (três) cargos de Assistente de Gabinete: símbolo CC-6.

VIII - No Gabinete do Vice-Prefeito:

a) 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete: símbolo ' CC-6;

b) 01 (um) cargo de Auxiliar Técnico: símbolo CC-7.

IX - Na Procuradoria Municipal: 02 (dois) cargos de Assistente Jurídico: símbolo CC-5.

X - Na Secretaria de Turismo e Cultura:

a) 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete: símbolo ' CC-6;

b) 01 (um) cargo de Auxiliar Técnico: símbolo CC-7.

XI - Na Secretaria de Imprensa: 01 (um) cargo de Auxiliar Técnico: símbolo CC-7;

XII - Na Secretaria de Trabalho e Ação Social: 01 (um) cargo de Auxiliar Técnico: símbolo CC-7;

XIII - Na Secretaria de Planejamento: 01 (um) cargo de Programador do Núcleo de Coordenação de Sistema: símbolo CC-4.

Artigo 5º - Ficam extintos, na Secretaria de Administração os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Presidente da Comissão de Licitação: símbolo CC-6;

II - 01 (um) cargo de Assistente da Comissão de Licitação: símbolo CC-6;

III - 01 (um) cargo de Assessor: símbolo CC-2.

Artigo 6º - O cargo de Tesoureiro: símbolo CC-5, é subordinado diretamente ao Secretário de Finanças, com as atribuições específicas e inerentes ao cargo.

Artigo 7º - O Núcleo de Administração de Mercados Públicos, com suas atribuições, funções e gratificações inerentes e próprias desse Núcleo, passam a fazer parte integrante da Secretaria de Administração, vinculando-se o mesmo ao Gabinete do Secretário.

Parágrafo Único - Fica compreendido como Mercados Públicos, os Centros Comerciais, Matadouros Públicos e Mercados Públicos Comerciais.

Artigo 8º - A Seção de Folha de Pagamento e a Seção de Patrimônio da Secretaria de Administração passam a denominar-se, respectivamente, Divisão de Folha de Pagamento e Divisão de Patrimônio.

Artigo 9º - O antigo cargo de Inspetor Geral de Rendas, nível NU - Nível Universitário, constante do artigo 3º da Lei nº 1.874, de 21 de dezembro de 1988, através da Lei nº 2.118, de 09 de dezembro de 1993, recebeu a denominação de Técnico Tributário, da Subseção III, do Grupo C, Técnico de Administração (GTA), porém por um lapso administrativo foi caracterizado como de Nível Médio, quando deveria constar na Subseção IV, do Grupo D - Técnico Científico (CTC).

Parágrafo Primeiro - De conformidade com as disposições contidas no "caput" deste artigo o cargo de Técnico Tributário passa a ter a seguinte redação:

" X - Técnico Tributário

Atribuições.....

Requisitos - O ocupante deverá possuir nível superior o qual é exigido graduação completa em cursos de Bacharel em Direito, Administração de Empresas, Economia e Ciências Contábeis".

Parágrafo Segundo - Apenas para os efeitos financeiros ' do cargo de Técnico Tributário, o enquadramento no ANEXO III da Lei nº 2.118/93, dar-se-á da seguinte forma:

" XXVII - Técnico Tributário III - 26 - 30".

Artigo 10 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 12 (doze) cargos de Enfermeiro do Grupo Ocupacional D - Técnico Científico (GTC), Nível III, Classe 26 - 30;

II - 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Enfermagem do Grupo Ocupacional C - Técnico Administrativo (GTA), Nível II, Classe 16 - 17;

III - 04 (quatro) cargos de Médico Clínico Geral do Grupo Ocupacional D - Técnico Científico (GTC), Nível III, Classe 26 - 30;

IV - 05 (cinco) cargos de Médico Pediatra do Grupo Ocupacional D - Técnico Científico (GTC), Nível III, Classe 26 - 30;

V - 05 (cinco) cargos de Odontólogo, do Grupo Ocupacional D - Técnico Científico (GTC), Nivel III, Classe 26 - 30;

VI - 04 (quatro) cargos de Nutricionista, do Grupo Ocupacional D - Técnico Científico (GTC), Nível III, Classe 26 - 30;

VII - 52 (cinquenta e dois) cargos de Professor Padrão M, do Grupo Especial - Profissional de Ensino (GE), Classe 1.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 29 de abril de 1994.

JURANDIR BEZERRA LINS

Prefeito